

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA 10/2023, QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS, O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL E
A UNIÃO EDUCACIONAL DO
PLANALTO
CENTRAL, MANTENEDORA
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
DO PLANALTO CENTRAL
APPARECIDO DOS SANTOS –
UNICEPLAC**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por sua Vice Procuradora-Geral, **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA**, nos termos da Lei Complementar N. 75, de 20 de maio de 1993; o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, rua 07, lote 45, Brasília/DF, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **CELESTINO CHUPEL**, nos termos da Lei Complementar Distrital N. 828, de 26 de julho de 2010, com as alterações da Lei Complementar Distrital N. 908/2016, **todos de um lado, e de outro a UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S. A.**, inscrita no CNPJ/MF 00.720.144/0002-01, com sede na Área Especial para Indústria, Lote 02, Setor Leste, Gama, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente **FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ FILHO**, inscrito no CPF N. ***.315.238-** e por seu Diretor Operacional, **GÉZA NÉMETH**, inscrito no CPF N. ***.479.371-**, nos termos do art. 13 do Estatuto da Companhia, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO**

PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS – UNICEPLAC, neste ato representada por sua Reitora, Professora Doutora **KELLY CRISTINA SANTIAGO ABREU PEREIRA**, inscrita no CPF N. *****.101.141-****, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133/2021, o Decreto 11.531/2023, o disposto no **PA 0007450/2023 - SEI do TJDFT**:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, no artigo 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto do Idoso, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, para o exercício dos direitos assegurados ao idoso pela legislação constitucional e infraconstitucional, é mister que haja a integração dos órgãos estatais visando à efetividade desses direitos;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade.

CONSIDERANDO a criação e estruturação da Central Judicial do Idoso, que visa atender às diretrizes das políticas públicas voltadas às demandas do envelhecimento da população do Distrito Federal, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes visando à ampliação do atendimento **TJDFT**, por intermédio da Central Judicial do Idoso - **CJI**, consistente no oferecimento de suporte acadêmico e de atendimento para idosos em situação de risco, nas áreas acadêmicas de Direito, Medicina, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição e Farmácia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Além das demais atribuições definidas neste acordo, compete:

I - À UNICEPLAC:

a) disponibilizar à **CJI** corpo docente e supervisão docente nas áreas acadêmicas de Direito, Medicina, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição e Farmácia, para realização de atividades conforme descrição do plano de trabalho;

b) solicitar à **CJI** as informações ou documentos necessários ao acompanhamento das ações relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnica;

c) manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido.

II – Ao TJDFT, ao MPDFT e à DPDF - conjuntamente com a Coordenação da CJI:

a) fornecer à UNICEPLAC, para elaboração dos trabalhos, informações e dados referentes à atuação da CJI;

b) disponibilizar espaço físico para acolhimento do corpo discente e docente nas dependências da CJI;

c) participar do processo de capacitação acadêmica, colaborando com o corpo discente na formação dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO - As atividades decorrentes do presente acordo serão parcialmente executadas pelos órgãos definidos em suas respectivas estruturas administrativas, com a cooperação das demais partes, bem como na sede da CJI, somente no que se refere à parceria no âmbito do Direito e da Psicologia. As atividades destinadas à saúde integral da pessoa idosa serão realizadas a critério da UNICEPLAC, de acordo com a sua conveniência e disponibilidade, no campus designado pela UNICEPLAC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS GESTORES - O TJDFT designará servidores(as) localizados(as) no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial do Idoso - CJI, para serem gestores(as) do presente Acordo de Cooperação Técnica e a UNICEPLAC, de sua parte, designará professores(as) dos cursos mencionados para zelarem pelo cumprimento fiel, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Não haverá transferência voluntária ou obrigatória de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados

em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA - O TJDFT é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, escrita e formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao TJDFT providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO CJI/UNICEPLAC



I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes visando à ampliação do atendimento do **TJDFT**, por intermédio da **Central Judicial do Idoso - CJI**, consistente no oferecimento de suporte acadêmico e de atendimento para idosos em situação de risco, nas áreas acadêmicas de Direito, Medicina, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição e Farmácia.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 184, da Lei 14.133/2021.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Constituição Federal assevera, no artigo 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A partir da vigência da Lei 10.743/2003 (Estatuto do Idoso), são assegurados direitos notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ressalta-se que para o exercício dos direitos assegurados ao idoso pela legislação constitucional e infraconstitucional, é mister que haja a integração dos órgãos estatais e da sociedade civil visando à efetividade desses direitos assim como a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade.

IV - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Além das demais atribuições definidas neste acordo, compete:

- À UNICEPLAC:

a) disponibilizar à **CJI** corpo discente e supervisão docente nas áreas acadêmicas de Direito, Medicina, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição e Farmácia, para realização de atividades conforme descrição do plano de trabalho;

b) solicitar à **CJI** as informações ou documentos necessários ao acompanhamento das ações relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnica;

c) manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido;

- Ao TJDFT, ao MPDFT e à DPDF - conjuntamente com a Coordenação da CJI:

a) fornecer à **UNICEPLAC**, para elaboração dos trabalhos, informações e dados referentes à atuação da **CJI**.

b) disponibilizar espaço físico para acolhimento do corpo discente e docente nas dependências da **CJI**.

c) participar do processo de capacitação acadêmica, colaborando com o corpo discente na formação dos alunos.

V- METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	-	TJDFT/MPDFT/DPDF/UNICEPLAC
Designar os gestores do acordo e os executores do Plano de Trabalho	30 dias a contar da assinatura do acordo	
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar “Informação Adicional” a este Plano de Trabalho – DEFINIÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	60 dias a contar da assinatura do acordo	

Providenciar a análise conjunta de viabilidade de implementação da proposta	Conforme definido na "Informação Adicional"
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	Quando houver necessidade

VI - RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária ou obrigatória de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

VII - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses , contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

VIII - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **TJDFT** designará servidoras(es) localizadas(os) no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da **Central Judicial do Idoso - CJI**, para serem gestores(as) do presente Acordo de Cooperação Técnica e a **UNICEPLAC**, de sua parte, designará professores(as) dos cursos envolvidos para zelarem pelo cumprimento fiel, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Moreira da Cruz Filho**, **Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geza Nemeth**, **Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL**, **Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira**, **Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 13/12/2023, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3400514** e o código CRC **A8EAB966**.